



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019**

**PRAZO: de 04 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº- Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Taquari, - Interior, na cidade de São Lourenço do Oeste (89.990-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.094.574/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Amarildo Paim Henrique**, portador do CPF sob o nº 072.695.639-26 e RG nº 4.551.603, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019**, do tipo menor preço por ITEM, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **"FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

| LOTE                 | ITEM | QNTD  | UN  | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                   | MARCA | VL UNIT | VL TOTAL |
|----------------------|------|-------|-----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------|
| 1                    | 4    | 500,0 | PCT | 3570    | SACO PARA LIXO, EMBALADO EM ROLO, PICOTADO, MEDINDO NO MINIMO 63 CM X 80 CM, DE COR AZUL OPAO, RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE, COMPOSICAO POLIPIETILENO E PIGMENTO, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS OU 10 KG, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES        | ECO   | 5,20    | 2.600,00 |
| 1                    | 5    | 700,0 | PCT | 3574    | SACO PARA LIXO, EMBALADO EM ROLO, PICOTADO, MEDINDO NO MINIMO 75 CM X 1,05 METRO, DE COR AZUL OPACO, RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE, COMPOSICAO POLIPIETILENO E PIGMENTO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS OU 20 KG, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES | ECO   | 5,40    | 3.780,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |      |       |     |         |                                                                                                                                                                                                                                             |       |         | 6.380,00 |

*(seis mil e trezentos e oitenta reais)*

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Segundo:** Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Primeiro:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

| Órgão/<br>unidade | Unidade                                  | Funcional Programática   | Elemento     | Fonte | Código<br>Reduzido |
|-------------------|------------------------------------------|--------------------------|--------------|-------|--------------------|
| 03/01             | Administração S.M.A.                     | 03.001.04.122.0003.2.006 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2578               |
| 03/01             | Administração S.M.A.                     | 03.001.06.182.0005.2.009 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2579               |
| 03/02             | FUNREBOM                                 | 03.002.06.182.0007.2.010 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2580               |
| 05/01             | Departamento de Educação                 | 05.001.12.361.0013.2.012 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2581               |
| 05/01             | Departamento de Educação                 | 05.001.12.365.0012.2.011 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2582               |
| 05/01             | Departamento de Educação                 | 05.001.12.364.0016.2.016 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2583               |
| 05/02             | Departamento de Cultura                  | 05.002.13.392.0017.2.018 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2584               |
| 05/03             | Departamento do Desporto                 | 05.003.27.812.0018.2.019 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2585               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.301.0019.2.027 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2586               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.302.0019.2.062 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2587               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.301.0019.2.066 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2588               |
| 06/01             | Departamento de Saúde                    | 06.001.10.301.0019.2.065 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2589               |
| 10/02             | Departamento de Promoção Humana          | 10.002.08.243.0022.2.036 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2590               |
| 07/01             | Departamento de Agropecuária             | 07.001.20.606.0024.2.048 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2591               |
| 08/02             | Departamento de Viação                   | 08.002.26.782.0032.2.058 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2592               |
| 09/01             | Depto. De Indústria, Comércio e Serviços | 09.001.22.661.0033.2.059 | 3.3.90.30.22 | 000   | 2593               |

**Parágrafo Segundo:** As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro:** Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Parágrafo Quarto:** Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Parágrafo Quinto:** Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 04 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº31/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ



#### CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da Divisão de Compras, nos locais relacionados no parágrafo sexto, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Contratante a adquiri-las.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos, objeto desta licitação, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o Contratante não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários Departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições estabelecidas no edital.

**Parágrafo Terceiro:** Os produtos, objeto desta ata deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo Quarto:** Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas nesta Ata.

**Parágrafo Quinto:** O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Os produtos desta licitação deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

| Local                                                      | Endereço                                                                              |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Escola Municipal São Cristóvão                             | Rua Vereador Orlando Ferri                                                            |
| Escola Municipal Sete de Setembro                          | Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II                               |
| Escola Municipal Juventino Rufatto                         | Rua Presidente Costa e Silva, 264                                                     |
| Escola Municipal Tiradentes                                | Rua Primo Zeni, s/n                                                                   |
| Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães                     | Rua Dornevil Danguí                                                                   |
| Escola Municipal Presidente Kennedy                        | Rua João Paulo II                                                                     |
| Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile                  | Rua Iguaçu, 326                                                                       |
| Escola Municipal Vista Alegre                              | Rua Frederico Berger, s/n                                                             |
| Escola Rural Municipal Maria da Luz                        | Localidade Abundancia                                                                 |
| Escola Rural Municipal Santa Lúcia                         | Localidade Santa Lúcia                                                                |
| Centro Municipal de Educação Infantil Primavera            | Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera                                          |
| Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris            | Rua Clevelândia                                                                       |
| Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela             | Rua Primo Zeni                                                                        |
| Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna              | Rua Dr. Francisco Beltrão, 866                                                        |
| Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort | Rua Maria Guzela Bernardi, 57                                                         |
| Programa Fonte de Talentos                                 | Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II                               |
| AABB Comunidade                                            | Rua Santa Catarina, s/n                                                               |
| Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)       | Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos |
| Biblioteca Municipal                                       | Av. Iguaçu, s/n                                                                       |
| Corpo de Bombeiros                                         | Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luís                                                 |
| Agência do Trabalhador                                     | Rua XV de Novembro, 147                                                               |
| Departamento de Agricultura                                | Praça Ângelo Mezzomo, s/n                                                             |
| Departamento de Meio Ambiente                              | Praça Ângelo Mezzomo, s/n                                                             |
| Casa Familiar Rural                                        | Bairro Flor da Serra                                                                  |
| Departamento de Obras, Viação e Urbanismo                  | Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n                                      |
| Administração                                              | Praça Ângelo Mezzomo, s/n                                                             |
| Departamento de Saúde/UPA                                  | Rua Romário Martins, 154                                                              |
| UBS Bairro Jardim Maria da Luz                             | Rua Celeste Foppa, 223                                                                |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ



|                                                   |                                                             |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| UBS BNH                                           | Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH                              |
| UBS Vista Alegre                                  | Rua Bahia, s/n                                              |
| UBS São José Operário                             | Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário          |
| UBS Caçador                                       | Localidade de Caçador                                       |
| UBS Rio Quietto                                   | Localidade de Rio Quietto                                   |
| UBS Jacutinga                                     | Localidade Jacutinga                                        |
| UBS Abundância                                    | Localidade de Abundância                                    |
| UBS Madalozzo                                     | Rua 7 de Setembro, 132, Centro                              |
| UBS Reserva Indígena                              | Localidade Reserva Indígena                                 |
| UBS São Cristóvão                                 | Rua Tranquilo Decarli s/n                                   |
| Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS           | Praça José Auache s/n                                       |
| Departamento de Promoção Humana                   | Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II |
| APMI                                              | Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário                    |
| Casa Lar Irmã Rosa                                | Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão               |
| Conselho Tutelar                                  | Rua Clevelândia, s/n                                        |
| CREAS                                             | Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II |
| Centro de Referência em Assistência Social – CRAS | Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II                |
| Departamento de Esporte                           | Rua Clevelândia, s/n                                        |
| Departamento de Cultura                           | Praça Angelo Mezzomo, s/n                                   |
| Clínica da Mulher                                 | Av. Generoso Marques, Praça dos Pioneiros                   |
| Posto de Saúde Psf. Madalozzo                     | Rua Sete de Setembro, 132                                   |

**Parágrafo Sétimo:** Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do Município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo Oitavo:** A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

**Parágrafo Nono:** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

**Parágrafo Décimo:** A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

**Parágrafo Décimo primeiro:** A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**Parágrafo Décimo segundo:** Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

**Parágrafo Segundo:** As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de TRIBUTOS FEDERAIS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

*6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.3. de comércio exterior."*

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA dar causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 31/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 03 de abril de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Amarildo Paim Henrique  
HB Sul Comércio de Alimentos Ltda  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019

Ano II – Edição Nº 0202

Página 2 / 003

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:  
I – As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2912/2019, de 22 de março de 2019, de acordo com a discriminação a seguir:

| CÓDIGO DA FONTE | DESCRIÇÃO DA FONTE                    | VALOR AUTORIZADO |
|-----------------|---------------------------------------|------------------|
| 10101           | OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA/CAIXA 2019 | 4.000.000,00     |
| TOTAL           |                                       | 4.000.000,00     |

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod298868

## LICITAÇÕES

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019

DATA: 23/04/19 ABERTURA: 08/05/19 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS-PROERD; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 43/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

| ITEM | FORNECEDOR            | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | PONTOCOM BRINDES LTDA | 10,98              | 3.074,40        |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR            | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------|--------------------|-----------------|
| PONTOCOM BRINDES LTDA | 18.036.328/0001-23 | 3.074,40        |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 3.074,40 (três mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Coronel Vivida, 08 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod298673

### AVISO DE LICITAÇÃO–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 01/2019, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, INCUBATÓRIO EMPRESARIAL “CRESCER E DESENVOLVER”. Abertura às 09:00 (nove horas) do dia 13 de junho de 2019, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 13 de junho de 2019. O prazo desta concessão é de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de maio de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod298694

## CONTRATOS

### RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 31/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, gêneros alimentícios para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 04.04.2019 a 03.04.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                        | CNPJ Nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|-----------------------------------|--------------------|----------------|
| 70/2019            | HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA | 22.094.574/0001-09 | 6.380,00       |

Coronel Vivida, 03 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod298676

### Aditivo nº 03–Contrato nº 59/2016 – Pregão Presencial nº 30/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01. Considerando a solicitação do Secretário de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 05.05.2019 a 04.05.2020. fica reajustado o valor com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, mês de março de 2019, na ordem de 4,6674%. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 30.614,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo 02–Contrato nº 103/2018–Pregão Presencial nº 37/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VANIA RUTHES, CNPJ nº 30.072.807/0001-09. Considerando o Contrato nº 103/2018 e tendo em vista a necessidade de continuidade destes serviços, conforme a solicitação da Diretora do Departamento de Educação, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 17.05.2019 a 16.05.2020. O valor permanece inalterado. O valor total deste aditamento é de R\$ 80.757,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo 01–Contrato nº 108/2018–Pregão Presencial nº 37/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA – ME, CNPJ sob nº 19.490.869/0001-90. Considerando o Contrato nº 108/2018 e tendo em vista a necessidade de continuidade destes serviços, conforme a solicitação da Diretora do Departamento de Educação, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 22.05.2019 a 21.05.2020. O valor permanece inalterado. O valor total deste aditamento é de R\$ 98.857,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod298923

## OUTROS ATOS

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

| ÓRGÃO REPASSADOR | DESTINAÇÃO                               | DATA     | VALOR      |
|------------------|------------------------------------------|----------|------------|
| MEC/FNDE         | AQUISIÇÃO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 3   | 02.05.19 | 228.912,00 |
| MEC/FNDE         | PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 09.05.19 | 25.337,40  |

Coronel Vivida, 09 de maio de 2019

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod298658

### EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017  
Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 024/2019.  
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.  
Contratado(a): Miriam Dutra  
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal  
Prazo: De 07 (sete) de maio de 2019 a 24 de maio de 2019  
Valor: R\$ 2.016,03

### Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 025/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.  
Contratado(a): Eliane Aparecida Antunes Pereira Miguel  
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal  
Prazo: De 09 (nove) de maio de 2019 a 24 de maio de 2019  
Valor: R\$ 2.016,03

### Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 026/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.  
Contratado(a): Sílvia Gawenda Marcolina  
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal  
Prazo: De 09 (nove) de maio de 2019 a 24 de junho de 2019  
Valor: R\$ 2.016,03  
FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
Noemir José Antonioli - Secretário Geral  
Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod298669

### EDITAL Nº 057/2019, de 09 maio de 2019.

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,  
Considerando a desistência de vaga da candidata Raquel Fatima de Bastiano Poleze protocolo nº 37.495/19 de 08/05/19 bem como desistência de vaga da candidata Emillyn Gonçalves dos Santos protocolo nº 37. 540/19 de 09/05/19 e, - RESOLVE  
TORNAR PÚBLICO  
Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

| Classificação | Nome                                    | Inscrição | RG                  |
|---------------|-----------------------------------------|-----------|---------------------|
| 64º           | INDIAMARA DOS SANTOS                    | 9441      | 10.884.168-3 SSP/PR |
| 65º           | CERLEI DE FATIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA | 8357      | 5.272.904-1 SSP/PR  |